



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 282/77

DATA: 6 de outubro de 1977.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco a criar o serviço de Pavimentação e Urbanismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma entidade autárquica, sob a denominação de SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO DE PATO BRANCO, como pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com responsabilidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, com sede em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º - O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO DE PATO BRANCO, terá por objetivo a execução, diretamente ou por empreitada, com recursos próprios ou recursos transferidos, ou por financiamentos, dos serviços de pavimentação e urbanismo, em território do Município, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, meio-fios, sargetas, águas pluviais e suas implicações, paisagismo e obras afins.

Art. 3º - O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO DE PATO BRANCO, será dirigido por uma diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Financeiro, com poderes e atribuições definidos em regulamento através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de diretoria serão de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, bem como os vencimentos e vantagens a eles atribuídos.

Art. 4º - Ressalvando o disposto no art. 7º, inciso II desta Lei, todo pessoal admitido para o SERVIÇO, ficará submetido ao regime de C.L.T.

Art. 5º - A receita do SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO DE PATO BRANCO será constituída de:

- a. Taxa de Pavimentação na forma da legislação vigente.
- b. Dotações globais consignadas como subvenções "transferências" no orçamento da Prefeitura do Município de Pato Branco, podendo dela constar as quantias correspondentes à taxa de pavimentação e contribuições de melhoria, já lançadas.
- c. Contraprestação de serviços prestados a terceiros, eventualmente não cobertos por tributos cobrados pelo Município.
- d. Doações, subvenções ou sob outro qualquer título, que venham a ser feitas pela União, Estados ou Municípios, pessoas ou entidades públicas ou particulares.
- e. Renda de seu patrimônio ou capital.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- f. Produto de Operações de Crédito.
- g. Contribuição de Melhoria.
- h. Taxa de expediente, da forma que dispuser o regulamento.
- i. Outras Receitas.

Art. 6º - O orçamento do SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO DE PATO BRANCO, assim como a escala de vencimentos de seu pessoal serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal, em caráter permanente, com poderes para:

I. Baixar por Decreto, o respectivo regulamento e expedir os atos necessários à sua fiel execução.

II. Transferir ao SERVIÇO, servidores do Município e de autarquias, mantido o regime jurídico de cada um, e sem prejuízo dos direitos adquiridos.

III. Transferir para o Patrimônio do SERVIÇO os veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios necessários ao seu funcionamento.

IV. Autorizar a modificação dos prazos de pagamento da Taxa de Pavimentação e Contribuição de Melhoria, de modo a atender as necessidades das condições Sócio-Econômicas dos contribuintes das áreas beneficiadas com a obra pública.

V. Autorizar a realização de operações de crédito e dar garantia do Município através de caução real ou fidejussória.

VI. Autorizar a celebração de contratos, convênios ou acordos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, após a licitação pública.

VII. Autorizar o SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO DE PATO BRANCO a transferir a entidades financeiras os créditos decorrentes da Taxa de Pavimentação, em garantia ou pagamentos de financiamentos destinados à realização de obras públicas.

Art. 8º - O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E URBANISMO DE PATO BRANCO gozará de todas as regalias e prerrogativas de que é investido o Município, inclusive as do Poder de Polícia nos assuntos atinentes a sua alçada e à cobrança de Dívida Ativa por Ação Executiva Fiscal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de outubro de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL